

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.066657/2023-46,

RESOLVE:

Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 31 de janeiro de 2023, ao(a) pensionista ECKARTSHAUSSEN RAMALHO SEABRA, matrícula nº 06835830, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

**Centros Acadêmicos – CA**  
**Centro de Tecnologia – CT**  
**Departamento de Engenharia de Comunicações – DCO**  
**Edital nº 01/2023 - DCO, de 23 de junho de 2023**

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES DA UFRN

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria 1099-REITORIA de 27 de julho de 2021, e considerando o disposto na Resolução 009/2007- CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007, bem como as demais normas aplicáveis, torna público o Edital para Eleição aos cargos de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Comunicações no biênio 2023.1/2025.1, nos termos seguintes.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Art. 1º As eleições para Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Comunicações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN definem-se como um mecanismo de participação de todos os que fazem esta Unidade Acadêmica.

Art. 2º Aplicam-se a este processo de participação dos segmentos da Comunidade Universitária do Departamento de Engenharia de Comunicações, na escolha de seus dirigentes, os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com a Seção I – Dos Princípios, a Seção II – Dos Objetivos, e do Capítulo II do Título I do seu Estatuto, especialmente os princípios:

I – da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária do Centro de Tecnologia;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

IV – da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Comissão Eleitoral e de sua Constituição

Art. 3º A eleição para Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Comunicações será estruturada por meio de uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar, supervisionar e operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros, sendo:

I - 01 (um) representante da categoria de docentes;

II – 02 (dois) representantes da categoria de Servidores Técnicos Administrativos.

§ 1º Caberá à Plenária Departamental a definição da Comissão Eleitoral, que será designada por ato da Chefia do Departamento.

§ 2º O docente que figurar na Comissão presidirá os trabalhos.

#### Seção II Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 5º Compete a esta Comissão Eleitoral:  
Resolução;

I - operacionalizar e coordenar o processo de eleição, nos termos desta;

II - disciplinar a campanha da eleição, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos daqueles que as desconsiderarem ou transgredirem, em detrimento da ética, do espírito público e da democracia do processo de eleição, em qualquer de suas fases;

III - receber a inscrição das Chapas dos candidatos, conforme o calendário da eleição constante destas normas;

IV - homologar as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da eleição;

V - providenciar a divulgação das Chapas aptas a concorrer, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de efetivado o deferimento das candidaturas inscritas;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

VIII - deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de eleição, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa, na forma em que dispuser a Instrução Normativa Complementar;

IX - viabilizar os recursos e meios para o desenvolvimento do processo de votação;

XII - publicar os resultados da eleição e encaminhá-los à Chefia do Departamento e à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral extingue-se com o ato do encerramento do processo da eleição e a consequente comunicação dos resultados finais apurados à Chefia do Departamento, de acordo com o estabelecido pelo calendário da eleição.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

Art. 6º Definem-se como candidatos às funções de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Comunicações os docentes da UFRN lotados no Departamento de Engenharia de Comunicações, devidamente inscritos para esta postulação, segundo as normas desta Resolução.

§ 1º Para a inscrição de candidatura ao cargo de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Comunicações, requer-se do candidato que integre a carreira de Magistério Superior da UFRN, com DE ou no regime de 40h, conforme estabelecido no art. 50 do Regimento Geral da UFRN, na versão publicado no Boletim de Serviço nº 036, de 29.08.2002.

§ 2º A formalização da candidatura é feita pela inscrição da Chapa, junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I - o Requerimento de inscrição da Chapa de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, de acordo com formulário próprio (ANEXO I);

II - o Programa da Chapa;

III - o Curriculum Lattes dos candidatos.

IV – Fotografia digital que os candidatos gostariam que constasse da urna eletrônica (podendo ser uma fotografia conjunta da chapa ou duas fotografias individuais, sendo uma de cada componente da chapa), em formato JPEG.

§ 3º As inscrições de candidatura serão feitas através do correio eletrônico da Secretaria do Departamento de Engenharia de Comunicações, secretariadco@gmail.com, no período descrito no calendário fixado nestas normas.

§ 4º Após o encerramento do prazo para apresentação de inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para apurá-las e deferi-las ou indeferi-las, publicando imediatamente o resultado da homologação das inscrições no portal do Departamento de Engenharia de Comunicações por meio do endereço:  
<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=5204>.

§ 5º Das inscrições indeferidas, caberá recurso, que deverá ser interposto em 24h contadas da publicação do resultado da homologação das inscrições. Findo o prazo para interposição de recursos, estes deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral em até 48h.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

§ 6º A cada Chapa inscrita corresponderá um número consignado por sorteio, que ocorrerá em até 48h após a homologação do resultado final das inscrições. Os candidatos serão convocados a presenciar o sorteio, sendo-lhes facultada a presença. Havendo chapa única, não haverá sorteio de numeração, e à chapa inscrita corresponderá o número "01".

§ 7º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e na urna eletrônica, devendo, para tanto, indicar o título da candidatura no ato da inscrição.

## Seção II Dos Eleitores

Art. 7º São eleitores os membros da Comunidade do Departamento de Engenharia de Comunicações:

I – todos os professores de ensino superior, integrantes da carreira do magistério superior lotados no Departamento de Engenharia de Comunicações e em gozo dos seus direitos, e que à exceção de afastamento para pós-graduação, não se encontrem afastados das suas atividades na Universidade há mais de seis meses da data do pleito;

II – todos os servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Engenharia de Comunicações, e também os servidores lotados no Centro de Tecnologia com localização na Coordenação do Curso de Engenharia de Telecomunicações, em gozo dos seus direitos e que, à exceção de afastamentos para pós-graduação, não se encontrem afastados das suas atividades a mais de seis meses da data do pleito;

III - todos os discentes de graduação do Curso de Engenharia de Telecomunicações, que estejam com vínculo ativo no semestre 2023.1.

§ 1º Ficam impedidos de manifestação por meio de voto os servidores docentes e técnicoadministrativos, em gozo dos seus direitos, que se encontrarem cedidos a outros órgãos.

§ 2º Ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias de participante da eleição só será permitido um voto, na categoria de maior peso proporcional.

## Seção III Da Campanha da Eleição

Art. 8º . Define-se como campanha a oportunidade que se oferece:

I - à Comunidade Universitária de ser informada das plataformas políticas e das propostas de administração das várias Chapas concorrentes, bem como dos perfis dos candidatos que pleiteiam a eleição a Chefe e Vice-Chefe do DCO;

II - aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnicoadministrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre eventuais problemas e desafios do Curso e sobre os encaminhamentos que propõem, se eleitos;

III - a toda a Comunidade Universitária, de realizar uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem na eleição para Chefe e Vice-Chefe do DCO.

§ 1º A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos no Art. 2º e seus Incisos de I a VI deste Edital, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias dos candidatos e/ou Chapas através de seus manifestos, programas, currículos, homepages e artigos gráficos em geral.

§ 3º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: Distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.), outdoor e carros de som.

§ 4º Fica proibida a colagem de qualquer material de propaganda em locais não autorizados (Como portas, paredes, postes, etc.).

§ 5º As chapas que não cumprirem com essas recomendações serão advertidas publicamente pela Comissão Eleitoral.

§ 6º Por solicitação das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral poderá realizar um debate de encerramento da campanha, até três dias antes da eleição, no primeiro turno.

Art. 9º - A campanha eleitoral em primeiro turno dar-se-á a partir do dia 04 até o dia 06 de julho de 2023.

#### Seção IV Da Votação

##### Subseção I Da Natureza do Voto

Art. 10. O voto de cada participante define-se como uma resposta individual da preferência para a eleição do Chefe e Vice-Chefe do DCO.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes pesos para os votos de cada um dos segmentos que compõem o Departamento de Engenharia de Comunicações, levando em conta os respectivos colégios eleitorais:

I – O voto da categoria dos docentes corresponderá a 70% do peso total da eleição; o voto da categoria dos servidores técnico-administrativos e o voto da categoria dos discentes corresponderá, cada um, a 15% do peso total da eleição;

II – será proclamada vencedora a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) da votação, considerados os pesos de cada categoria, (de acordo com o Anexo II deste Edital);

III – havendo apenas duas chapas (no 1º turno), será proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos (de acordo com o Anexo II deste Edital).

§ 1º O voto será secreto e uninominal por chapa de Chefe e Vice-Chefe do DCO.

§ 2º O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

##### Subseção II Do Calendário da Eleição e do Período da Votação

Art. 12º O calendário da eleição será o seguinte:

Etapa	Prazos
I - Inscrição das Chapas	26 de junho de 2023 a 28 de junho de 2023 (até as 17h);

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

II - Publicação da homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	29 de junho de 2023;
III - Data limite para recursos a eventuais indeferimentos:	17h do dia 30 de junho de 2023;
IV – Julgamento de eventuais recursos e divulgação do resultado final da homologação de inscrições	3 de julho de 2023;
V - Período de Campanhas:	04 a 06 de julho de 2023;
VI - Votação e divulgação dos resultados:	07 de julho de 2023;
VII - Votação em segundo turno, se houver:	11 de julho de 2023;
IX – Homologação do resultado em Plenária Departamental:	a definir.

Seção V  
Da Interposição de Recursos

Art. 13º Em relação aos procedimentos e resultados da Eleição, na fase de votação e de apuração, poderão ser apresentados recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 horas após a divulgação oficial dos resultados.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do DCO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção VI  
Da Posse

Art. 14º Para fins de provimento na função gratificada, os candidatos eleitos deverão apresentar declaração de Acumulação de Cargos e Empregos, devidamente preenchida e assinada, disponível em <https://www.progesp.ufrn.br/secao/direitos-deveres>, no Link "Designação de função".

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º Cabe à Direção do Centro de Tecnologia prover os meios necessários à realização do processo de eleição em todas as suas fases.

Art. 16º. Fica permitido o afastamento do candidato, a partir da data do pedido de registro da candidatura e até o dia subsequente à data do último pleito, das funções ordinárias de seu cargo, para o fim exclusivo de se dedicar às atividades de campanha.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_,  
ciente das normas que regem o processo de eleição para a Chefe e a Vice-Chefe do

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Engenharia de Comunicações, biênio 2023-2025, venho, por meio deste documento, formalizar a inscrição da chapa por mim representada e pelo(a) docente \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, para compor, respectivamente, às funções de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Comunicações, no pleito eleitoral que ocorrerá no dia 7 de julho de 2023, conforme regulamentado pelo EDITAL 001/2023-DCO – Eleição de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Comunicações - Campus Central.

Natal (RN), \_\_\_\_ de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Chefe

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Vice-Chefe

## ANEXO II APURAÇÃO

Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa da seguinte forma:

$$P(\%) = (np/tp) \times 70 + (nat/tat) \times 30$$

sendo:

np - o número de votos obtidos pela chapa na urna dos professores;

tp - o total de votos dos professores;

nat - O número de votos obtidos pela chapa na urna dos alunos e servidores técnicos administrativos;

tat - o total de votos dos alunos e dos servidores técnicos administrativos.

O cálculo será efetuado pela Comissão Eleitoral, com base no relatório de apuração emitido pelo SIGEleição, respeitando os pesos considerados para os votos dos professores, servidores técnico-administrativos e alunos.

Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual entre as chapas votadas. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato mais antigo no exercício do Magistério no DCO/CT.

(a) Adaildo Gomes D'Assunção - Chefe

### **Coordenação do Curso de Engenharia de Telecomunicações – CCETEL** **Portaria Eletrônica nº07/2023 - CCETEL, de 23 de junho de 2023**

O Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar o servidor docente Adaildo Gomes D'Assunção - matrícula SIAPE 6345784 (presidente) e os servidores técnico-administrativos Andrey Melo de Oliveira, matrícula SIAPE 2415373 e Thiago Felipe de Moraes Pereira, matrícula SIAPE 1277489, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Eleitoral responsável pelo processo de Eleição para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

(a) Valdemir Praxedes da Silva Neto – Coordenador